LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 13 DE AGOSTO DE 1997.

ALTERA O § 2º, DO ART. 19, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 19, da Lei Complementar nº 7, de 23 de setembro de 1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

§ 1º ...

§ 2º O valor da garantia deverá equivaler a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos imóveis situados dentro do parcelamento aprovado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de agosto de 1997.

FÁBIO ALVARES CABRAL
Prefeito Municipal em exercício

Achiles Coelho Maciel
Secretário Municipal de Planejamento

MAURÍCIO REIS CAMPOLINA
Secretário Municipal de Obras

José Augusto Faria de Sousa
Secretário Municipal de Administração

Fernando Geraldo faria Roque
Procurador Geral do Município